

## TEXTO RELATORA A SER APROVADO EM AGOSTO DE 2022 EM PLENÁRIA

CME

“Educar, tarefa de todos”

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Sistema municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



### RESOLUÇÃO CME/TP nº 009/2022      Três Passos, de 2022

Fixa as Diretrizes Curriculares para a Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino De Três Passos RS.

O Conselho Municipal de Educação de Três Passos, com base legal no Art.211 da Constituição Federal de 1988; no Artigo 8º e no inciso IV do Art.11 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 – LDBEN; Lei Municipal nº 3.657/2001; Lei Municipal nº 4.844/2013, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Decreto Municipal nº 113/2014

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.1º** O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino de Três Passos adotará a nomenclatura **ano**, ficando a organização do Ensino Fundamental definida como a sequência que compreende do primeiro ao nono ano.

**Art.2º** O direito de matrícula nas instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Três Passos é assegurado para crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

**Art.3º** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 4º.** O Ensino Fundamental será organizado de acordo com as seguintes regras:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação, quando houver;

II – organizar-se-á em anos iniciais (primeiro ao quinto) e anos finais (sexto ao nono), com base na idade e em outros critérios do desenvolvimento humano, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Três Passos.

III- A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado período de permanência na escola, conforme Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

IV A classificação em qualquer ano, exceto o primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independente de escolaridade anterior, mediante avaliação feita por/pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

V- O Calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades da instituição de ensino, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** Entende-se por Instituição de Ensino Fundamental Municipal todas as escolas criadas e mantidas pelo poder público municipal.

**Parágrafo único :** as Instituições de Ensino Fundamental com autorização prévia do Conselho Municipal de Educação de Três Passos -CME/TP podem oferecer turmas de Pré-escola para crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art.6º .** A organização do número de estudantes por turma no Ensino Fundamental obedecerá a seguinte composição:

- I. primeiro ano: até 20 (vinte) estudantes;
- II. segundo ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- III. terceiro ao quinto ano: até 30 (trinta) estudantes;
- IV. sexto ao nono ano: até 35 (trinta e cinco) estudantes.

§ 1º. Será permitido o acréscimo de no máximo 10% no número de estudantes matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

§ 2º. O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando um metro quadrado por estudante, e não poderá ter 02 (duas) turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes, considerando que a capacidade do espaço físico seja adequada.

§ 3º. Nas Escolas do Campo, em que as turmas não tiverem, no mínimo, dez (10) estudantes, será utilizado o processo de multisseriação;

§ 4º é vedado o agrupamento entre as faixas etárias de pré-escola com turmas de Ensino Fundamental;

**Art.7º.** Nas turmas em que houver estudantes com deficiência ou transtornos do desenvolvimento global do desenvolvimento, o número de educandos deverá ser reduzido, considerando a seguinte composição:

§ 1º. O número máximo de estudantes com deficiência, superdotação ou transtorno global do desenvolvimento poderá ser até 03 (três) estudantes por turma com a mesma deficiência ou dois

(02) com deficiência, superdotação ou transtorno global diferentes.

§ 2º. Será objetivo permanente do Órgão Executivo da Educação Municipal e instituições de ensino garantir a relação adequada entre número de estudantes e o de professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.8º** Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

## **CAPÍTULO III DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL**

**Art.9º** Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

**Parágrafo único.** Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Três Passos RS conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral previsto na LDB e PNE.

**Art.10** A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade

escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento

de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Três Passos assegurará que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola, sob a normatização e fiscalização do CME/TP.

**Art.11** Além da BNCC, RCG E DOM, os componentes curriculares trabalhados na Escola que oferece tempo integral devem estar descritos na Matriz Curricular, no Plano de Estudos da Rede, no PPP e Regimento Escolar.

#### **CAPÍTULO IV DA ESCOLA DO CAMPO**

**Art.12** Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – Além da BNCC, RCG E DOM, os conteúdos curriculares e metodologias devem ser apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural, e devem estar descritos no Plano de Estudos da Rede e no PPP da escola.

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Art.13.** A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

**Parágrafo único.** Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante

#### **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art.14.** A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º As Instituições de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais autorizadas pelo CME/TP ou em centros de AEE da rede pública;

§ 2º A mantenedora e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica,

RESOLUÇÃO CME/TP nº 009/2022

interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, o Sistema de Ensino de Três Passos deve observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais

## **CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.15** No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos

**Art.16.** A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Três Passos tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art.17.** Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

**Art.18.** O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deverá trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

**Parágrafo Único.** O Ensino Fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.

RESOLUÇÃO CME/TP n° 009/2022

**Art.19.** O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC ,no RCG e no DOM:

§ 1º No Ensino Fundamental, a área de Linguagens, nos Anos Iniciais, é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos Anos Finais, com o acréscimo da Língua Inglesa. A finalidade é proporcionar aos estudantes a participação em práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam a possibilidade de interação e de expressão de valores, sentimentos, ideologias, ampliando também suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na Educação Infantil.

§ 2º A Matemática como componente curricular específico da Área do Conhecimento Matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantém em construção ao longo da história. O conhecimento matemático reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando todas as unidades temáticas, destacando-se a interdependência, a representação, a variação e a aproximação, que segundo a BNCC são ideias importantes para o desenvolvimento, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar. Nessa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas ano a ano do Ensino Fundamental, permitindo o desenvolvimento humano integral do sujeito.

§ 3º Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.

§ 4º O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do estudante, tem sua posição demarcada no currículo do Ensino Fundamental, seja componente curricular ou área do conhecimento, definição a ser feita pelo CNE, pela obrigatoriedade de sua oferta pelas instituições de ensino, tem por objetivo investigar os fenômenos religiosos, que em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade, em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte, alicerçando sentidos e significados, em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais.

§ 5º As disciplinas de História e Geografia constituem no Ensino Fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objetivo é oportunizar conhecimentos, competências e habilidades que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico.

**Art.20.** Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, os símbolos nacionais, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas

ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira .

§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 2º A história e as culturas indígenas e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

§6º o Hino Nacional deverá ser executado uma vez por semana conforme Lei Federal nº 12.031 de 21 de setembro de 2009.

§ ° A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais conforme Lei Federal nº 13.006 de 2014

**Art.21.** Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos; VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo **aperfeiçoamento da gestão** do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.22.** A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação externa da Rede de Ensino

### **Seção I Avaliação da aprendizagem**

**Art.23.** A avaliação será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos citados anteriormente nessa Resolução.

**Parágrafo único:** O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser contínuo, observando:

- I. o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;
- II. a possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com distorção idade/ano, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através do Projeto Acelera;
- III. a possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação do aprendizado;
- IV. o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo e simultâneo ao processo de ensino-aprendizagem. Nos casos em que a recuperação paralela não for satisfatória, recomenda-se a prorrogação de estudos (recuperação final) além dos dias computados no Calendário escolar;
- VI. o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**Art.24.** As escolas podem adotar, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

I. a Progressão Parcial ou continuada deve estar detalhada no Regimento Escolar, optando pelos seguintes procedimentos :

- a) primeira etapa: os estudantes que não apresentarem aprendizagem satisfatória, durante o ano letivo, terão estudos orientados a serem realizados, em domicílio, durante o recesso escolar;
- b) segunda etapa: os estudantes, ao retornarem para o ano letivo subsequente, realizarão uma prova com os objetivos de aprendizagens essenciais da área que o mesmo não obteve êxito. Realizada a avaliação e demonstrando uma aprendizagem satisfatória será considerado promovido.

### **Seção III**

#### **Avaliação institucional**

**Art.25.** A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

### **Seção IV**

#### **Avaliação externa da Rede de Ensino**

**Art.26.** A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente e é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está

## **CAPÍTULO VIII DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art.27.** Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico no contexto em que a instituição escolar se situa e as necessidades locais e de seus estudantes, obrigatoriamente alinhadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento Orientador Municipal -DOM

**Art.28.** A BNCC, RCG e o DOM devem fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação, à formação dos professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

**Parágrafo Único.** O PPP deve também estar ordenado aos Planos de Educação – Nacional, Estadual e Municipal.

**Art.29.** Na elaboração da proposta pedagógica será assegurado à escola, na forma de Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de manifestações socioculturais e de concepções pedagógicas, em consonância com a Lei No. 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art. 24, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Três Passos.

**Parágrafo único.** As escolas deverão adequar sua proposta pedagógica e Regimento Escolar, considerando a organização de cada etapa da Educação Básica e as orientações desta Resolução.

**Art.30.** As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para o desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB.

**Art.31** O projeto político pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social deve contemplar:

I – o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar

III – o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, no ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante, instituição escolar

IV – as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – a definição das qualidades das aprendizagens e por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI – os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa ( órgãos colegiados e educação estudantil);

VII – o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII – o programa de formação inicial e continuada dos profissionais docentes e não docentes;

IX – as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa ( Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou complementem ou substituam os desenvolvidos pela unidade da federação e outros;

X – a concepção de organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade escolar

XI- contemplar os temas citados no Art.20 dessa Resolução com abordagem transversal;

XII- os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas;

XIII . Matriz curricular;

XIV- Referências Bibliográficas

**Art.32** . Para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, seguir ANEXO I dessa Resolução.

## **CAPÍTULO IX DO REGIMENTO ESCOLAR**

**Art.33.** O Regimento escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. O encaminhamento do Regimento Escolar de cada Instituição Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela Mantenedora.

**Parágrafo único** :O encaminhamento pela entidade Mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso com o seu fiel cumprimento

**Art.34.** O Regimento Escolar será elaborado num documento único, abrangendo todos os níveis e modalidades que o estabelecimento oferecer e suas especificidades;

§1º A análise do texto regimental realizada por este Conselho poderá ensejar correções a serem de imediato, elencadas e conduzidas à Mantenedora para sua incorporação.

§2º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, mediante Parecer, é condição para a autorização de funcionamento das Escolas pertencentes ao SME/TP.

**Art.35.** A Mantenedora e as instituições podem optar em seguir um Regimento Padrão.

**Parágrafo único.** A instituição recém-criada poderá encaminhar proposta de Regimento no decorrer do primeiro ano de funcionamento.

**Art.36.** A vigência do Regimento Escolar será de três (03) anos, permitida a sua adequação por força de novas legislações e necessidades devidamente justificadas quando do encaminhamento pela Mantenedora ao CME.

**Art.37.** Qualquer alteração do Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação pelo CME.

**Parágrafo Único** – O Regimento Escolar deve ser encaminhado ao CME através de ofício e justificativa do pedido, além do Regimento anterior e a nova proposição de redação na íntegra

**Art.38.** As diretrizes para elaboração do Regimento Escolar devem estar de acordo com a legislação vigente do CME/TP .

**Art.39.** O texto regimental deve ser claro, conciso e coerente com o Projeto Político Pedagógico, seguindo os aspectos do ANEXO II dessa Resolução.

**Art.40** A Lei Federal nº 13.709/2018 ( LGPD), deve estar contemplada obrigatoriamente no Regimento Escolar.

## **CAPITULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

**Art.41** A Formação Continuada de Professores é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

**Art.42.** As competências profissionais indicadas na BNC-Formação Continuada, Resolução CNE/CP nº 01/2020 e BNCC Formação Inicial – Resolução CNE/CP nº 02/2019, consideram que é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos, têm três dimensões que são fundamentais e, de modo interdependente, se integram e se complementam na ação docente no âmbito da Educação Básica:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

**Parágrafo único.** Estas competências profissionais docentes pressupõem, por parte dos professores, o desenvolvimento das Competências Gerais , essenciais para a promoção de situações favoráveis para a aprendizagem significativa dos estudantes e o desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes.

**Art.43.** A Formação Continuada , para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; duração prolongada da formação e coerência sistêmica .

**Art.44.** As Políticas da Formação Continuada de Professores para a Educação Básica é de competência do Sistema Municipal de Ensino de Três Passos, em consonância com os marcos regulatórios definidos pela LDB e, em especial, pela BNCC e pela BNC-Formação.

**Art.45.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve elaborar anualmente um Plano de Formação Continuada através de Cursos e programas flexíveis, entre outras ações, mediante atividades formativas diversas, presenciais, a distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, visando ao desenvolvimento profissional docente, podem ser oferecidos por IES, por organizações especializadas ou pelos órgãos formativos no âmbito da gestão da Rede de Ensino.

**Parágrafo único :** O plano será elaborado anterior ao início de cada ano letivo e apresentado para o CME que emitirá um Parecer Fiscalizador, após análise do cumprimento dos artigos desse Capítulo.

**Art.46** As políticas para a Formação em Serviço, implementadas pelas escolas, redes escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Três Passos, por si ou em parcerias com outras instituições, devem ser desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.

**Art.47.** A Formação Continuada em Serviço deve ser estruturada mediante ações diversificadas destinadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas ao longo da vida profissional, e contextualizada com as práticas docentes efetivamente desenvolvidas.

**Art.48.** A Formação Continuada em Serviço deve oferecer aos docentes a oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no Parágrafo único do artigo 61 da LDB.

**Art.49.** A programação da Formação Continuada em Serviço deve ser articulada com programas e cursos flexíveis e modulados, que permitam a complementação, atualização ou aperfeiçoamento de seu processo de desenvolvimento profissional.

**Art.50.** é obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três Passos RS, em cumprimento à Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Art.51.** Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe ao Sistema de Ensino de Três Passos e prover:

I – os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II – a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, dispensando especiais esforços quanto à formação dos docentes das modalidades específicas do Ensino Fundamental e àqueles que trabalham nas escolas do campo.

III – a coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV – o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e escolas e o suprimento das necessidades detectadas.

**Art.52.** Fazem parte dessa Resolução os anexos I e II;

**Art.53.** Esta Resolução entra em vigor pós sua aprovação e revoga a Indicação CME/TP nº 01/2019 e demais normativas contrárias.

**APROVADO EM PLENÁRIA POR ..... NO DIA..... 2022**

Andreia Carlin  
Presidente  
**CME Três Passos RS**

